



Diário Oficial

Município de Iracemápolis

Nº 185 - ANO IV

Quinta-Feira, 15 de Dezembro
de 2016

Prefeitura Municipal de Iracemápolis
www.iracemapolis.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO

LEI Nº 2312/16 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016.

“Cria a Ouvidoria da Guarda Civil Municipal, entre outras medidas”.

Autor do Projeto de Lei nº 61/2016: Poder Executivo Municipal – Prefeito Valmir Gonçalves de Almeida.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IRACEMÁPOLIS **VALMIR GONÇALVES DE ALMEIDA**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criada a Ouvidoria da Guarda Civil Municipal, visando assegurar, de modo permanente e eficaz, a preservação dos princípios administrativos e constitucionais inerentes aos empregados da Guarda Civil Municipal.

Art. 2º - À Ouvidoria, órgão permanente, autônomo e independente, com competência para fiscalizar, investigar, auditar e propor políticas de qualificação das atividades desenvolvidas pelos integrantes da Guarda Civil Municipal e da Corregedoria da Guarda Civil Municipal, competirá:

I – receber, de todos:

- a) Denúncias, reclamações e representações sobre atos considerados arbitrários, desonestos, indecorosos ou que violem os direitos humanos individuais ou coletivos praticados por servidores da Guarda Civil e da Corregedoria Municipal;
- b) Sugestões sobre o funcionário dos serviços da Guarda Civil e da Corregedoria Municipal;

II – verificar a pertinência das denúncias, reclamações e representações, comunicando à autoridades competente eventual indício ou suspeita de infração administrativa ou penal;

III – propor ao Coordenador Municipal de Segurança Pública:

- a) Medidas que visem resguardar a cidadania e melhorar a segurança urbana;
- b) Providências que vise ao aperfeiçoamento dos serviços prestados à população pelos órgãos da Guarda Civil Municipal;

IV – organizar e manter atualizado arquivo da documentação relativa às denúncias, reclamações, representações e sugestões recebidas;

V – dar conhecimento ao Prefeito Municipal e ao Coordenador Municipal de Segurança Pública a respeito das denúncias, reclamações e representações recebidas pela Ouvidoria;

VI – remeter à Corregedoria da Guarda Civil Municipal todas as denúncias pertencentes ao âmbito de sua competência;

VII – receber o pedido de arquivamento de Denúncia contra GCM, ratificando-o ou, em caso de discordância, encaminhar ao Chefe do Executivo para decisão final.

VIII – promover a definição de um sistema de comunicação, para a divulgação sistemática do seu papel institucional à sociedade;

IX – elaborar e encaminhar ao Coordenador Municipal de Segurança Pública relatório sobre as reclamações, denúncias, críticas, apreciações, comentários, elogios, pedidos de informação e sugestões recebidas.

X – fazer parte do Conselho de Segurança (CONSEG).

Art. 3º - A Ouvidoria da Guarda Civil Municipal será dirigida por um Ouvidor, nomeado, mediante Decreto do Prefeito Municipal, entre os Procuradores do Município estáveis, que irá acumular os cargos.

Art. 4º - EMENDA SUPRESSIVA Nº. 03, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2016 AO PROJETO DE LEI Nº. 61, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2016.

Art. 5º- Lei posterior irá definir a remuneração do Ouvidor.

Art. 6º - EMENDA SUPRESSIVA Nº. 03, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2016 AO PROJETO DE LEI Nº. 61, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2016.

Iracemápolis aos quinze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezesseis.

VALMIR GONÇALVES DE ALMEIDA
- Prefeito Municipal -